

ANÁLISE DO DOCUMENTO SOBRE A POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

A empresa pode regular a política de conflito de interesses, a qual tem de seguir o regime para a elaboração de um regulamento interno. Assim, conforme disposto no artigo 99º do Código do Trabalho, na elaboração deste documento é obrigatório parecer da Comissão de Trabalhadores.

A produção de efeitos do documento apenas acontece após a publicitação do respectivo conteúdo, através de afixação na sede da empresa e nos locais de trabalho, de modo a possibilitar o seu pleno conhecimento, a todo o tempo, pelos trabalhadores.

Não obstante este requisito legal, o documento levanta algumas questões, nomeadamente:

1. Referem que a versão actualizada da política de conflito de interesses será disponibilizada oportunamente. **Quando? E pretendem que os trabalhadores preencham o formulário sem terem conhecimento da versão actualizada?**
2. Referem que em caso de divergência entre as regras estipuladas pela empresa e as disposições legislativas relativa a situações de conflito de interesse ou direito de privacidade, tal facto deve ser comunicado à Equipa de Compliance. **Será de questionar se pretendem que os trabalhadores assinem o formulário, sem que previamente tenha sido efectuada uma análise à legalidade da mesma, nomeadamente por conflitar com a legislação interna?**
3. Consideram que constitui conflito de interesse os interesses pessoais e directos dos funcionários bem como do seu agregado familiar, familiares próprios. **Contudo não densificam o que consideram constituir tais conflitos.**
4. Pretendem que os trabalhadores identifiquem situações em que um parente próximo ou elemento da família trabalhe numa empresa cliente ou fornecedora da MSC. **A empresa identificou todos os clientes ou fornecedores para que os trabalhadores possam com conhecimento de facto proceder a essa identificação?**
5. No formulário a ser preenchido e assinado pelos trabalhadores, a empresa alarga o grupo de pessoas que considera poderem integrar conflitos de interesses, concretamente aos indivíduos com quem mantenha relações de amizade e de proximidade, **facto que configura uma clara violação à vida privada, além de os trabalhadores não serem obrigados a terem conhecimento em quais empresas os mesmos trabalham, nem mesmo nas situações relativa aos familiares.**
6. Por fim, referem no formulário que os trabalhadores devem evitar relacionamentos ou actividades que possam prejudicar a sua capacidade objectiva e adequadamente tomarem decisões no exercício das suas funções e deveres profissionais. **Pela sensibilidade da matéria, este ponto devia ser densificado e tratado com maior cuidado, pois a empresa não pode impor que os trabalhadores fiquem com os seus direitos, liberdades e garantias restringidos sem que seja para a salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionais protegidos.**

Pelo atrás exposto consideramos que não estão reunidas as condições para os trabalhadores assinarem qualquer documento sobre política de conflito de interesses.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário